




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a instaurar o competente processo licitatório, objetivando a contratação de Assessoria Técnica na área de Engenharia Agrônômica, para desenvolvimento de atividades na área agropecuária, conforme solicitação de compra anexa.

Após os trâmites legais, venha o processo para efeito de homologação ou providências cabíveis.

Coronel Pilar/RS, 2 de setembro de 2021.



Luciano Contini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a documentação do procedimento administrativo, tem-se que realmente a situação caracteriza um caso de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração.

De outro lado, o atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, é de suma importância visto que implicará na diversificação de culturas e atividades junto às propriedades rurais, gerando melhor aproveitamento, ocasionando em melhoria da qualidade de vida dos produtores.

Pelo exposto, fica justificada a “Dispensa de Licitação” para a contratação da Assessoria Técnica.

Coronel Pilar/RS, 2 de setembro de 2021.

Paulo Ferla

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Versa o presente processo sobre contrato de Assessoria Técnica na área de Engenharia Agrônômica.

A Assessoria se destina ao desenvolvimento de atividades na área agropecuária, no que diz respeito à implementação de diversificação de culturas e atividades junto às propriedades rurais, sendo o melhor valor dos serviços orçados de R\$ 1.300,00 ao mês pela empresa AS Assessoria em Serviços Agropecuários Ltda., adequado aos novos valores estipulados pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o valor total dos serviços pretendidos não ultrapassa os 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23.

Por fim, mas não menos importante, o valor contratado é o menor dos orçados.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 2 de setembro de 2021.

  
Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849

Assessor Jurídico

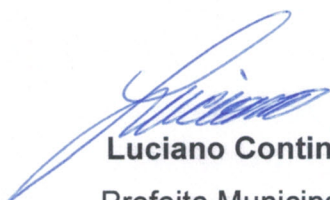


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo nº 014/2021 e ratifico a dispensa de licitação para a locação dos referidos bens móveis de **AS ASSESSORIA EM SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, objetivando a prestação de serviços na área de Engenharia Agrônômica, pelo valor de R\$ 1.300,00 ao mês. O valor total da locação é de **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscientos reais)**, pelo período de um ano.

Coronel Pilar/RS, 2 de setembro de 2021.



**Luciano Contini**

Prefeito Municipal